



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.175, DE 1999 (Do Sr. Pastor Jorge)

Estabelece normas quanto ao uso do cigarro em locais públicos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 1997)

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido o fumo em locais públicos, tais como:

- I – repartições públicas;
- II - bancos públicos e privados exceto se os mesmos possuírem área restrita para fumantes ;
- III – hospitais públicos e privados;
- IV – restaurantes, lanchonetes e similares exceto se os mesmos possuírem áreas destinadas a tal público , isoladas, por barreiras físicas que impossibilitem a propagação da fumaça;
- V – em escolas de 1º e 2º graus, públicas e privadas, tanto para professores, funcionários e alunos, em toda sua área interna;

Art. 2º - A pessoa ou estabelecimento que desrespeitar qualquer dos artigos supracitados, caberá multa, com valor a ser estipulado na aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade diminuir o incomodo causado pelos fumantes em áreas públicas e aglomerações em geral. Como é do conhecimento de todos, as áreas restritas a fumantes em locais públicos são de pouco ou nenhuma eficácia uma vez que a fumaça, quase não respeita as barreiras impostas.

Vem também tentar de certa forma coibir o ingresso dos jovens no vicio do fumo uma vez que estes se espelham no mundo ao seu redor para assim construir seus conceitos, hábitos, enfim sua personalidade. Bem sabemos dá facilidade de um jovem ou até uma criança terem acesso ao cigarro, uma vez que o mesmo esta sempre ao seu redor seja em casa, na escola ou demais locais por ele freqüentados.

Enfim buscar limitar o consumo desta droga tão difundida em nosso meio que é o cigarro.

Sala das Sessões, em 15 de JUNHO de 1.999


Deputado Pastor Jorge